

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 155

Poder Legislativo

Recife, sábado, 31 de agosto de 2013

Parlamento institui Semana sobre Alienação Parental

Cerca de 80% dos filhos de pais divorciados vivem esse tipo de conflito

O crescente número de separações conjugais levou especialistas a avaliar o impacto desse cenário sobre os filhos e, a partir daí, aprofundar o debate sobre a chamada Síndrome da Alienação Parental.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Direito da Família (IBDFAM), esse problema é frequente quando um dos envolvidos não aceita a separação e desencadeia um processo de desmoralização e descrédito do ex-cônjuge perante o filho. A im-

plantação de falsas memórias pode ocorrer, ainda, em relação a outras pessoas do convívio familiar que não tenham a guarda da criança ou adolescente, a exemplo dos avós e tios.

Para alertar a sociedade sobre os prejuízos dessa prática, a Assembleia Legislativa promulgou, em fevereiro deste ano, a Lei nº 15.009/2013, de autoria do deputado Henrique Queiroz (PR).

O texto estabelece a Semana Estadual de Conscien-

tização sobre a Alienação Parental, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de abril. No período, devem ser promovidos debates, seminários, aulas, *workshops*, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para divulgar os propósitos estabelecidos na legislação. "Os efeitos são extremamente graves para a formação da criança e do adolescente, sendo só superados quando o filho que so-

freu a alienação atinge certa maturidade para questionar as medidas que o distanciam do convívio parental", argumentou Queiroz.

EVOLUÇÃO - Em 2010, o Senado Federal aprovou o texto que originou a Lei nº 12.318, conhecida como Lei da Alienação Parental, e determinou a punição do pai ou da mãe que tentar desconstruir a imagem do outro genitor. Embora variadas, as estratégias utilizadas giram em torno de avaliações, negativas e injuriosas em relação à outra

parte. As punições legais para esse tipo de infrator vão desde advertência e multa, ampliação da convivência com o genitor alienado, determinação de acompanhamento psicológico, até a inversão da guarda da criança e a suspensão da autoridade parental.

Segundo o IBDFAM, cerca de 80% dos filhos de pais divorciados ou em processo de separação já sofreram algum tipo de alienação parental. Professor do Departamento de Psiquiatria Infantil

da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia, nos Estados Unidos, Richard Gardner adverte que a perda de uma criança nessa situação pode ser mais dolorosa e psicologicamente devastadora para o pai-vítima que a própria morte da criança. "A morte é um fim, sem esperança ou possibilidade para reconciliação. Os filhos da alienação parental estão vivos, e, conseqüentemente, a aceitação e renúncia à perda é infinitamente mais difícil e dolorosa", explicou.

FOTO: RINALDO MARQUES



FOTO: ROBERTO SOARES



CONSCIENTIZAÇÃO - Iniciativa será comemorada, anualmente, na última semana do mês de abril. No período, serão promovidas várias ações como debates, seminários, *workshops*, palestras e distribuição de panfletos educativos. Para o autor da legislação, deputado Henrique Queiroz, problema pode trazer graves conseqüências para crianças e adolescentes

Ato

ATO Nº 628/13

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº133/2013, do Deputado Zé Maurício, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
THAIS DEL PILAR ESTARQUE CASÁS Silva	Secretário Parlamentar/PL- SPC	Assessor Especial / PL- ASC	120%
TATIANA GOMES DO NASCIMENTO	Secretário Parlamentar/PL- SPC	_____	_____
RODRIGO LEONARDO NUNES PENA	Secretário Parlamentar/PL- SPC	_____	_____
JESSE MARCOS DA SILVA	_____	Secretário Parlamentar/PL- SPC	120%
STELLA CAVAGNARI NASCIMENTO	_____	Assistente Parlamentar	50%

Sala Torres Galvão, 30 de agosto de 2013.

Deputado **MARCANTONIO DOURADO**
1º Vice - Presidente

ATO Nº. 629/13

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº103/2013, do Deputado Clodoaldo Magalhães, **RESOLVE**: exonerar **BENEDITA MARIA SOUZA DA SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 1º de setembro do corrente ano, nomeando para o referido cargo, **LEIDJANE MELO MOURA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 30 de agosto de 2013.

Deputado **MARCANTONIO DOURADO**
1º Vice - Presidente

ATO Nº 630/13

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº103/2013, do Deputado Marcantonio Dourado, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS	Assessor Especial / PL- ASC	_____	_____
GABRIELA TRINDADE MESQUITA	Assistente Parlamentar/PL- APC	_____	_____
RUBIA NERY TRINDADE RODRIGUES	_____	Assessor Especial / PL- ASC	120%
PATRICIA CAETANO DA SILVA	_____	Assistente Parlamentar/PL-APC	120%

Sala Torres Galvão, 30 de agosto de 2013.

Deputado **ANDRÉ CAMPOS**
2º Vice - Presidente

ATO Nº. 631/13

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº246/2013, do Deputado Júlio Cavalcanti, **RESOLVE**: exonerar **ALEXANDRE DE MELO FIGUEIREDO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de setembro do corrente ano, nomeando para o referido cargo, **IALLY CAROLINE BRIANO ALVES**, nos termos da Lei nº11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 30 de agosto de 2013.

Deputado **MARCANTONIO DOURADO**
1º Vice - Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantonio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado André Campos; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretário, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Margot Dourado; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Jornalistas** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Anselmo Monteiro, Carolina Flores, Felipe Marques, Mirella Lemos, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Alcidezo Ramos, Aristides Pandelis Frangakis e Mauro Silva; **Estagiários:** Alessandra Tenório, Bruna Cunha, Camila Labanca, Dangelo Mathias, Ellen Lacerda, Gabriela Santos, Vital Marcio; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção:** Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** dcomunic@alepe.pe.gov.br



Ordem do Dia

Nonagésima Terceira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 02 de setembro de 2013, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4656/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2013, de autoria do Poder Executivo que altera os §§ 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e alterações.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/8/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4657/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2013, de autoria do Poder Executivo que inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, relativo ao exercício de 2013.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/8/2013

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2013 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1423/2013
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Sérgio Leite

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual da Gastronomia Pernambucana".

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2013

Discussão Única da Indicação nº 6782/2013
Autor: Dep. Odacy Amorim

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro da Integração Nacional, ao Presidente Nacional da CODEVASF e ao Presidente da COMPESA objetivando a construção de uma Lagoa de Estabilização no município de Santa Cruz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6783/2013
Autor: Dep. Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Turismo no sentido de ser implantado na praia de Candeias no município de Jaboatão dos Guararapes o Projeto de Acessibilidade Praia Sem Barreiras, com o objetivo de disponibilizarem esteiras de acesso ao mar, cadeiras de rodas anfíbias e profissionais qualificados para o banho assistido voltado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6784/2013
Autor: Dep. Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Turismo no sentido de ser implantado na praia de Barra de Jangada no município de Jaboatão dos Guararapes o Projeto de Acessibilidade Praia Sem Barreiras, com o objetivo de disponibilizarem esteiras de acesso ao mar, cadeiras de rodas anfíbias e profissionais qualificados para o banho assistido voltado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6785/2013
Autor: Dep. Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Turismo no sentido de ser implantado na praia de Gaibu no município do Cabo de Santo Agostinho o Projeto de Acessibilidade Praia Sem Barreiras, com o objetivo de disponibilizarem esteiras de acesso ao mar, cadeiras de rodas anfíbias e profissionais qualificados para o banho assistido voltado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6786/2013
Autor: Dep. Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Turismo no sentido de ser implantado na praia de Enseada dos Corais no município do Cabo de Santo Agostinho o Projeto de Acessibilidade Praia Sem Barreiras, com o objetivo de disponibilizarem esteiras de acesso ao mar, cadeiras de rodas anfíbias e profissionais qualificados para o banho assistido voltado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6787/2013
Autor: Dep. Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Turismo no sentido de ser implantado na praia do Paiva no município do Cabo de Santo Agostinho o Projeto de Acessibilidade Praia Sem Barreiras, com o objetivo de disponibilizarem esteiras de acesso ao mar, cadeiras de rodas anfíbias e profissionais qualificados para o banho assistido voltado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6788/2013
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que em parceria com os municípios do Cabo de Santo Agostinho e Jaboatão dos Guararapes seja efetuado o serviço de iluminação de todo trecho rodoviário da BR-101, antiga, desde a Fábrica Vitarella, até a Rotatória do Hospital Dom Hélder, trecho de aproximadamente 10 quilômetros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6789/2013
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que em parceria com o município do Cabo de Santo Agostinho viabilizem a construção de uma avenida com ciclovia, da Rua 33 até a Rodovia BR-101 antiga, no Distrito de Ponte dos Carvalhos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6790/2013
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que em parceria com os municípios do Cabo de Santo Agostinho e Jaboatão dos Guararapes viabilizem a construção de uma Via Marginal paralela ao Rio Jaboatão, dotada de ciclovia iniciando na BR-101 antiga, nas proximidades da COMPESA, no Distrito de Pontezinha, no Cabo de Santo Agostinho, até a rotatória de acesso à praça de pedágio da Ponte do Paiva, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2013

Discussão Única do Requerimento nº 2563/2013
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Voto de Aplausos à jornalista Gorette Queiroz, pela iniciativa de ter lançado programa de rádio voltado para tratar de assuntos relativos à defesa animal em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2013

Discussão Única do Requerimento nº 2564/2013
Autor: Dep. Rildo Braz

Voto de Aplausos pelo excelente desempenho profissional demonstrado pelo Professor Cilenô Paz de Lima, durante os dez anos que lecionou na Escola de Referência em Ensino Médio Miguel Pellegrino, no município de Jaqueira, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2013

Discussão Única do Requerimento nº 2565/2013
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Voto de Aplausos ao empresário Eduardo Monteiro, pelo prêmio que lhe foi atribuído pela Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil em Pernambuco – ADVB, como reconhecimento pelo destacado trabalho desenvolvido pela Folha de Pernambuco, colocando-se como um dos principais veículos da Imprensa Pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2013

Discussão Única do Requerimento nº 2566/2013
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Voto de Aplausos ao Desembargador Jovaldo Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE, pela merecida homenagem que lhe foi outorgada pela Presidente da República Federativa do Brasil, Dilma Rousseff, ao outorgar-lhe a **Medalha de Pacificador**, a mais elevada comenda do Comando Militar do Nordeste.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2013

Mensagem

MENSAGEM Nº 093/2013

Recife, 30 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, o anexo Projeto de Lei Complementar, que consiste basicamente na redução de multas e juros incidentes sobre créditos tributários do ICM ou do ICMS, inclusive em fase de cobrança judicial, observadas as seguintes condições:

- somente se aplica na hipótese de o pagamento, à vista ou da primeira parcela, ocorrer até o dia 27 de dezembro de 2013;
- somente alcança o crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive ajuizado, nas condições e limites estabelecidos na presente Lei, que tenha sido constituído ou formalizado:

2.1. até 31 de dezembro de 2010, quando decorrente de Auto de Infração, Auto de Apreensão ou Auto de Lançamento sem Penalidade; ou

2.2. até 31 de julho de 2013:

- quando decorrente de Notificação de Débito; ou

- por meio de Auto de Infração ou inscrição em dívida ativa, relativamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual - MEI, optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional; ou

- mediante confissão de débito, quando esta tenha ocorrido até a mencionada data;

3. não se aplica a crédito tributário:

3.1. que tenha sido objeto, pelo Ministério Público, de denúncia-crime perante o Poder Judiciário; ou

3.2. decorrente de imposto que tiver sido retido pelo contribuinte, na condição de substituto pelas saídas; e

4. não implica restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

As medidas adotadas têm por objetivo propiciar ao contribuinte condições excepcionais e transitórias para quitação de débitos fiscais pendentes, facilitando o cumprimento de suas obrigações tributárias.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 30 de agosto de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 1568/2013

Ementa: Reduz multa e juros incidentes sobre créditos tributários do ICM e do ICMS, nas condições que especifica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído programa de recuperação de créditos tributários, que consiste na redução parcial de multa e de juros relativos ao ICM e ao ICMS, com pagamento à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais, na forma estabelecida na presente Lei.

§ 1º A redução prevista no *caput*:

I – somente se aplica na hipótese de o pagamento, à vista ou da primeira parcela, ocorrer até o dia 30 de dezembro de 2013;

II - somente alcança o crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive ajuizado, nas condições e limites estabelecidos na presente Lei, que tenha sido constituído ou formalizado:

a) até 31 de dezembro de 2010, quando decorrente de Auto de Infração, Auto de Apreensão ou Auto de Lançamento sem Penalidade; ou

b) até 31 de julho de 2013:

1. quando decorrente de Notificação de Débito; ou

2. por meio de Auto de Infração ou inscrição em dívida ativa, relativamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual - MEI, optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional; ou

3. mediante confissão de débito, quando esta tenha ocorrido até a mencionada data;
III - não se aplica a crédito tributário:

1. que tenha sido objeto, pelo Ministério Público, de denúncia-crime perante o Poder Judiciário; ou

2. decorrente de imposto que tiver sido retido pelo contribuinte, na condição de substituto pelas saídas; e

IV - não implica restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

§ 2º O contribuinte pode usufruir dos benefícios de redução de multa e de juros de que trata esta Lei, relativamente a crédito tributário objeto de parcelamento anterior a 1º de agosto de 2013.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a crédito tributário objeto do parcelamento previsto no inciso III do § 6º do art. 16 da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999.

Art. 2º A redução do crédito tributário prevista no art. 1º deve corresponder aos seguintes percentuais:

I – nas hipóteses dos itens 1 a 3 da alínea “b” do inciso II do § 1º do art. 1º:

a) relativamente à multa: 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento à vista e 80% (oitenta por cento) para o pagamento parcelado; e

b) relativamente aos juros: 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento à vista ou 90% (noventa por cento) para o pagamento parcelado; ou

II - na hipótese da alínea “a” do inciso II do § 1º do art. 1º:

a) relativamente à multa: 70% (setenta por cento) para pagamento à vista e 50% (cinquenta por cento) para o pagamento parcelado; e

b) relativamente aos juros: 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento à vista ou 90% (noventa por cento) para o pagamento parcelado.

Parágrafo único. As reduções de que trata este artigo não são cumulativas com as reduções de multa constantes da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991.

Art. 3º Relativamente ao disposto nesta Lei, deve-se observar:

I - o pagamento do valor total do débito ou da primeira parcela, na hipótese de parcelamento, implica confissão irrevogável e irretroatável dos créditos tributários de que trata o art. 1º;

II - a perda do direito ao parcelamento por não pagamento das parcelas implica exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, com recomposição do saldo pela incidência da multa e dos juros, porventura reduzidos no início do parcelamento, proporcional ao montante remanescente do débito; e

III - o deferimento do parcelamento, nos termos desta Lei, é condicionado:

a) à desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, quando existente, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como renúncia a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Estado de Pernambuco; e

b) à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos existentes no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Relativamente aos créditos tributários vinculados aos feitos em que se verificar a desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, ficam dispensados os honorários advocatícios arbitrados em favor do Estado de Pernambuco, quando for o caso.

Art. 4º Implica revogação do parcelamento e exigibilidade imediata da totalidade do crédito ainda não pago, com a sua recomposição pelo valor total imediatamente anterior ao início do parcelamento, proporcionalmente ao montante remanescente do débito:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - a falta de pagamento de 4 (quatro) parcelas, consecutivas ou não; ou

III - o não pagamento do saldo devedor remanescente, independentemente do quantitativo de parcelas não pagas após decorridos 30 (trinta) dias do termo final do prazo para pagamento da última parcela.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 30 de agosto de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 12ª Comissões.

Parecer de Comissão

Parecer Nº 4652/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1516/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013, em favor do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, crédito suplementar no valor de R\$ 6.720.928,24 (seis milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata esta Lei, são os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária discriminada no Anexo II.

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos de que trata o art. 2º, à Operação Especial “Inversões em Participação Societária da COMPESA - “Saneamento para Todos - Ampliação da Cobertura dos Serviços e Eficiência da Coleta e Tratamento do Esgotamento Sanitário”, para aplicação no Projeto Saneamento para Todos - COMPESA, no valor de R\$ 6.720.928,24 (seis milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), especificado no Anexo III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2013.

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2013	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$ VALOR
22000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA			
00501 - Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA			
Atividade: 20.572.0423.2440 - Produção de Bens e Serviços Agropecuários		0101	1.500.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes			1.500.000,00
Atividade: 20.244.0030.1181 - Ações Assistenciais às Populações Atingidas pela Estiagem a Cargo do IPA		0101	2.072.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes			2.072.000,00
Projeto: 20.544.0030.4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural		0101	550.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes			550.000,00
Atividade: 20.334.1022.3258 - Fortalecimento da Agricultura Familiar		0101	2.598.928,24
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes			2.598.928,24
TOTAL			6.720.928,24

ANEXO II
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2013	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$ VALOR
24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS			
00115 - Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - Administração Direta			
Op.Especial: 17.846.0912.4202 - Inversões em Participação Societária da Compesa - Saneamento para Todos - Ampliação da Cobertura dos Serviços e Eficiência da Coleta e Tratamento do Esgotamento Sanitário		0103	6.720.928,24
4.5.90.00 - Inversões Financeiras			6.720.928,24
TOTAL			6.720.928,24

ANEXO III
(COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS)

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS 2013 DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$ TOTAL
24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS		
00605 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA		
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL		
	(6.720.928,24)	(6.720.928,24)

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS 2013 DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - ANULAÇÃO 24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS 00605 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$ TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	FONTE	TOTAL
Projeto: 7.512.0912.3340 - Saneamento para Todos - Ampliação da Cobertura dos Serviços e Eficiência da Coleta e Tratamento do Esgotamento Sanitário - COMPESA	0255	6.720.928,24
4.4.90.00 - Investimentos		6.720.928,24
TOTAL DAS APLICAÇÕES		6.720.928,24

Ossésio Silva
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 28 de agosto de 2013.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Ossésio Silva.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

(REPUBLICADO)

Portarias

PORTARIA Nº 462/13

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 106/2013, do Deputado Ossésio Silva,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 99,70% (noventa e nove vírgula setenta por cento) para 30% (trinta por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **GIBSON DE SOUZA LOBO**, a partir do dia 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 30 de agosto de 2013.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 463/13

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º134/2013, do Zé Maurício,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir do dia 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
FRANCISCA FÉLIX DOS SANTOS	Assessor Especial / PL-ASC	120%	96%
JACIELMA RENATA MATOS SILVA	Assessor Especial / PL-ASC	120%	50%
SEVERINO BARBOSA DE CASTRO	Assessor Especial / PL-ASC	120%	80%
JAILSON SOARES DA SILVA	Assistente Parlamentar / PL-APC	37%	42%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 30 de agosto de 2013.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 74/13

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº168676/2013 e Parecer da Procuradoria Geral nº 0728/2013,
RESOLVE: Considerar licenciada para gozo de Licença Prêmio, no período de 05 (cinco) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, a partir de 1º de setembro do corrente ano, o servidor **IRAN PADILHA MODESTO**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 30 de agosto de 2013.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

Essa novidade você vai curtir
e também seguir



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos. Acesse, curta e siga.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

A legislação de Pernambuco ao alcance
de todos os pernambucanos



Alepe Legis é o mais completo site sobre a legislação estadual de Pernambuco. Desenvolvido pela Assembleia Legislativa, está disponível para todos os cidadãos, inclusive pessoas com deficiência visual. Com espaço para os usuários interagirem e opinarem, o Alepe Legis apresenta a Constituição e as leis estaduais atualizadas ou em atualização, com várias opções de pesquisa. Um importante serviço da Assembleia Legislativa que deixa os pernambucanos ainda mais informados sobre seus direitos e deveres.



www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br